

CIDADANIA E EMANCIPAÇÃO SOCIAL NO CAPITALISMO: ANÁLISE DE SUA POSSIBILIDADE

João Victor Marques da Silva ¹

RESUMO

Este ensaio pretende analisar a concepção liberal de cidadania e a sua construção teórica no âmbito do Estado burguês, para então, partindo de uma perspectiva marxiana de Estado, ponderar acerca das possibilidades concretas de uma cidadania social no modelo capitalista de sociedade e de suas instituições políticas.

Palavras-chave: Cidadania e Emancipação Social. Capitalismo. Estado. Marxismo. Possibilidades.

1 Considerações Iniciais

No ano de 2008, o sistema capitalista de produção sofreu uma crise de caráter globalizante, a qual se iniciou com a quebra dos mercados financeiros nos EUA, com o desmantelamento de todos os grandes bancos de investimento de Wall Street, a partir de mudanças de estatuto, fusões forçadas ou falências, o que arrastou o resto do mundo precipitadamente para a lama (HARVEY, 2011, p.10). Na mesma linha, aponta István Mészáros (2009) para a existência de uma “crise estrutural do sistema metabólico do capital” que afeta todas as esferas de produção e reprodução social, a qual aprofunda a histórica disjunção entre produção para as necessidades sociais e a autorreprodução do capital, ampliando suas características destrutivas.

Diante do referido contexto mundial, cujos efeitos negativos se prolongam na presente data, tem-se como consequência o aprofundamento da crise do Estado burguês, cada vez mais deficiente em prover as condições básicas de sobrevivência em sociedade, senão aquelas necessárias para a própria reprodução do capital. Crescentes níveis de desigualdades socioeconômicas, desemprego estrutural, precarização das relações de trabalho, exercício limitado da cidadania, supressão de direitos sociais, uso predatório do meio ambiente, são

¹ Bacharel em Direito, Especialista em Direito e Processo do Trabalho, Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.

indicativos do esgotamento de um modelo de Estado baseado na lógica do capital, em detrimento do sujeito ético-moral.

Assim, a implementação hegemônica do neoliberalismo no âmbito do capitalismo periférico brasileiro, em contraste com o Estado provedor previsto no ordenamento constitucional de 1988, trouxe o questionamento acerca do real papel do Estado na extensão e efetivação dos direitos sociais e, por consequência, da cidadania social. Tal contexto tem relevante impacto sobre a concepção de cidadania social, bem como acerca dos limites e possibilidades de sua existência concreta numa sociedade capitalista.

Nessa linha, o ensaio pretende analisar, inicialmente, a concepção liberal de cidadania e a sua construção teórica no âmbito do Estado burguês, para então, partindo de uma perspectiva marxiana de Estado, ponderar acerca das possibilidades concretas de uma cidadania social no modelo capitalista de sociedade e de suas instituições políticas.

2 A concepção liberal da Cidadania

Observa Enzo Bello (2007, p.29-31) que, com a formação do Estado moderno, fundado e justificado no princípio da nacionalidade, a cidadania veio a ser atribuída aos indivíduos com base no localismo territorial de um determinado Estado nação, corolário de certos elementos, razão pela qual era compreendida como sinônimo de pertencimento a um determinado Estado. No seu entender, com a cidadania liberal, surge um *status* jurídico determinando que a condição de portador de cidadania consistia em se estar atrelado a um Estado nacional e acobertado pelo manto de proteção da lei e dos direitos, notadamente para garantir aos cidadãos uma série de liberdades públicas alheias a qualquer intervenção arbitrária.

Neste contexto, nos termos do autor, surge a primeira versão dos direitos da cidadania na modernidade, a dos direitos individuais ou de índole negativa, na qual se entendia o Estado a partir de uma concepção limitada e restrita à garantia da propriedade e da segurança individual, não lhe cabia implementar qualquer prestação material, mas tão somente se abster de intervir na esfera particular e fiscalizar as condutas das pessoas para que fossem

assegurados e promovidos os valores acima indicados (BELLO, 2007, p.32). Assim, são direitos de cunho negativo, no qual o Estado tem um papel de abstenção, relacionados à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei.

Em virtude dos impactos sociais e econômicos do processo de industrialização provocados pela consolidação da sociedade capitalista e dos limites estruturais da igualdade e liberdade burguesas, aliado às lutas históricas dos trabalhadores, questiona-se o papel de um Estado não-intervencionista, alheio às desigualdades socioeconômicas e inerte às mudanças sociais. Nessa linha, para Enzo Bello (2007, p.43), passa-se a conceber o Estado por um viés social, assumindo o papel de protagonista na implementação de direitos - inclusive de índole social - aos cidadãos, ou seja, figurando como ente assistencial e promotor de prestações positivas, visando à redução das desigualdades sociais e à elevação das condições de vida digna dos mais pobres.

Nesse sentido, segundo Enzo Bello (2007, p.44), no contexto estadunidense evidenciou-se o modelo do fordismo, que corporificou um capitalismo de perfil inclusivo e expressou um compromisso de classes pautado por acordos econômicos e políticos – firmados entre os representantes do capital e do trabalho –, e por políticas sociais e distributivas. Em relação à conjuntura europeia, afirma o autor que, num cenário de universalização do sufrágio, as conquistas soviéticas e a implementação dos ideais reformistas nas democracias ocidentais hastearam a bandeira de luta pelo reconhecimento dos direitos sociais, econômicos e culturais, dotados de índole positiva (e coletiva) e voltados para a promoção da justiça social. Assim, deu-se o contexto para o advento da cidadania social, no âmbito de um Estado de Bem-Estar Social.

É nesse contexto histórico, ainda que sumariamente apresentado, que Thomas Humprey Marshall desenvolve, em 1949, uma concepção liberal-democrática ampliada de cidadania, objetivando incorporar as demandas sociais por bem-estar no espectro político-jurídico. Para o autor:

A cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum

princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. (MARSAHLL, 1949: 76)

Nesse sentido, para Enzo Bello (2007, p.67), a leitura evolucionista de Marshall identifica, no contexto inglês, uma ampliação do raio de abrangência do conceito de cidadania, então representada tanto pelo alargamento dos direitos integrantes do seu rol como pelo aumento dos sujeitos detentores do *status* de cidadãos.

T.H. Marshall (1969, p.63-64), adotando a noção de classes sociais, divide o conceito de cidadania em três partes ou elementos: civil, político e social. O elemento civil refere-se aos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. O elemento político compreende o direito de participar no exercício do poder, como membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. Já o elemento social diz respeito ao direito ao mínimo de bem-estar econômico e segurança bem como ao direito de participar, por completo, na herança social.

Assim, para o autor inglês, tal divisão do conceito de cidadania atrela-se a uma sucessão cronológica de conquista de direitos, ao apontar que o período de formação dos direitos civis ocorreu no século XVIII, dos políticos no século XIX e dos sociais no século XX, frisando que tal periodização deve ser tratada com uma elasticidade razoável, observando-se certo entrelaçamento, especialmente entre os dois últimos (MARSHALL, 1969, p.66).

Décio Azevedo Marques de Saes (2003, p.11), em relação à concepção de cidadania de Marshall, aponta que ela é uma definição bastante vaga, pois não se preocupa em rastrear todas as implicações teóricas dessa definição sintética - e, no limite, bastante simples - de cidadania. No seu entender, o que interessa a Marshall é chegar rapidamente à caracterização dos diferentes modos pelos quais pode teoricamente se concretizar (e se concretizou historicamente) essa participação de todos os indivíduos na comunidade política. Assim, para

Saes, o autor inglês propõe uma classificação dos direitos individuais que equivale na prática a um quadro de indicadores concretos da cidadania.

Enzo Bello (2007, p.68) observa que, no plano ideológico, formulação de Marshall é pautada na social democracia. Assim, no seu entender, para conciliar elementos historicamente contraditórios - igualdade e desigualdade -, Marshall pôs em tensão os conceitos de *status* e classe social. De um lado, para compreender a igualdade, representou-a com o *status* de cidadania, elemento capaz de posicionar no mesmo patamar formal todos os indivíduos que abrange. De outro, para caracterizar a desigualdade, simbolizou-a com o capitalismo de mercado e sua lógica discriminatória de estratificação da sociedade em classes sociais.

Décio Azevedo Marques de Saes (2003, p.14) pondera que as teses de Marshall sobre a evolução da cidadania na Inglaterra contemporânea suscitaram certas polêmicas no âmbito da Ciência Política. A primeira, se refere à questão da aplicabilidade, ou não, do esquema teórico de Marshall a outros processos nacionais de evolução da cidadania, distintos do caso inglês. A segunda, refere-se à fidelidade do retrato marshalliano da evolução da cidadania na Inglaterra contemporânea, que, nos termos de seus críticos, seria uma “idílica” e excessivamente otimista. Assim, para Décio Saes, tal caracterização tenderia, por um lado, a ocultar as dificuldades e tensões inerentes a esse processo evolutivo, e, por outro lado, a apagar os limites impostos à expansão da cidadania pelo modelo capitalista de sociedade.

Nessa linha, Décio Azevedo Marques de Saes (2003, p.15-17) pontua que a postura basicamente evolucionista de Marshall o leva de fato a uma concepção idílica acerca da instauração da cidadania, como valor social e como figura institucional, na sociedade moderna. No seu entender, o autor inglês deixa de fazer qualquer menção ao papel específico, desempenhado pelo ciclo da Revolução política anti-feudal - a Revolução Puritana de 1640, a Revolução Gloriosa de 1688 - na instauração da liberdade civil nesse país. Por outro lado, aponta o autor que a análise de Marshall acerca da dinâmica interna do processo de evolução da cidadania é deficiente, pois não formula com clareza o papel específico das classes trabalhadoras no processo de formação e evolução da cidadania, em virtude de superestimar,

em termos práticos, a iniciativa das classes dominantes e burocracia estatal nesse processo. Por fim, observa que, na realidade histórica, somente a postura das classes trabalhadoras tende, de um modo geral, a ser dinâmica e progressiva quanto à ampliação do elenco de direitos individuais, enquanto que a postura das classes dominantes tende, no mínimo, a ser estagnacionista e regressiva, no máximo.

No mesmo sentido, Enzo Bello (2007, p.69) sinaliza que Anthony Giddens denuncia o caráter a-histórico da abordagem marshalliana e rejeita seu excessivo otimismo, que denota dois fatores. Primeiro, uma desconsideração dos conflitos sociais e das lutas políticas das classes dominadas em prol de demandas distributivas. Segundo, um desprezo pelas tensões internas inerentes aos diferentes direitos de cidadania, que podem conflitar entre si e determinar a anulação de uma de suas vertentes.

Outra observação acerca da teoria da cidadania de Marshall trazida por Décio Azevedo Marques de Saes (2003, p.22) é que as revoluções políticas modernas, que derrubaram o Estado feudal-absolutista, foram também revoluções jurídicas, ou seja, determinaram a instauração, nessas sociedades, da *forma-sujeito de direito*. Aqui a apreensão do conceito de Michel Miaille (2005, p.117) torna-se necessário, pois, no seu entender, a noção de sujeito de direito como equivalente da de indivíduo está longe de ser evidente conforme o sistema social no qual nos situamos, não sendo natural e sim efeito de uma estrutura social capitalista.

Nessa linha, de acordo com Michel Miaille (2005, p.118-119), a partir da noção de força de trabalho como mercadoria, é preciso de algum modo isolar os trabalhadores de tal maneira que sejam economicamente obrigados a vender a sua força de trabalho sem, no entanto, a isso serem obrigados juridicamente. Com efeito, afirma o autor, o sujeito de direito é sujeito de direitos virtuais, perfeitamente abstratos, tendo a liberdade de se obrigar a um outro sujeito de direito. Assim, no seu entender, a noção de sujeito de direito é, pois, absolutamente indispensável ao funcionamento do modo de produção capitalista. Por essa razão, firma-se a noção de que a categoria jurídica de sujeito de direito não é uma categoria racional em si, pois surge num momento relativamente preciso da história e desenvolve-se como uma das condições da hegemonia de um novo modo de produção.

Décio Azevedo Marques de Saes (2003, p.21-22) pondera que os problemas detectados no esquema teórico de Marshall decorrem de sua indefinição quanto à natureza da relação que se trava entre o processo de criação dos direitos individuais e o desenvolvimento da sociedade capitalista. O autor frisa que, ao considerar a cidadania como participação integral do indivíduo na comunidade política, Marshall teria colocado a cidadania como um fenômeno contingente no capitalismo, o que é parcialmente desmentido.

No entender de Décio Saes (2003, p.21-22), o autor britânico aponta a especificidade dos direitos civis com relação aos direitos políticos e aos direitos sociais: aqueles direitos não só não estariam em conflito com as desigualdades sociais próprias à sociedade capitalista como inclusive seriam absolutamente necessários à reprodução, no tempo histórico, da relação social desigual típica do capitalismo: a relação econômica entre capitalista e trabalhador assalariado. Assim, para Marshall, a instauração das liberdades civis se configura como um fenômeno essencial e necessário à reprodução do capitalismo, enquanto que a participação do povo no poder político e o acesso do povo ao bem-estar material seriam ideais que poderiam ou não se concretizar nas sociedades capitalistas.

Enzo Bello (2007, p.74) sinaliza para o chamado debate “pós-marshall”, que é caracterizado pela incorporação de novas facetas ao conceito tradicional de cidadania, que passa a ser concebido como uma “cidadania multidimensional”. É nesse contexto, segundo o autor, que surgem tópicos como o multiculturalismo e o cosmopolitismo, por exemplo, que, muitas vezes, deixa de considerar a dimensão socioeconômica dos problemas enfrentados, focalizando-se em temas como a etnicidade, a sexualidade e a ecologia. Por fim, aponta o autor para a ascensão de determinadas concepções da cidadania e apropriações dos direitos humanos que visam a retomar a busca pela emancipação social.²

Nessa linha, no entender de Enzo Bello (2007, p.74), a cidadania social representa uma abordagem da temática da justiça social pelo viés das desigualdades e pelos mecanismos

² Retomaremos esse debate acerca da cidadania com emancipação social na terceira parte deste ensaio, após a análise da concepção marxiana de Estado.

de seguridade social, revelando toda uma tradição de lutas e conflitos sociais. Assim, na terceira parte deste ensaio, voltaremos a analisar a cidadania social de forma mais profunda, correlacionando-a com a emancipação social no capitalismo, sendo necessário aqui frisar a importância teórica da concepção de Marshall, em que pese as considerações críticas aqui propostas.

3 O Estado na concepção marxiana

Feitas as referidas considerações críticas acerca da concepção de cidadania de T.H. Marshall, é importante para os fins deste ensaio compreender como se estrutura a noção de Estado no pensamento marxiano, para, então, relacionarmos com as possibilidades de cidadania social no capitalismo. Norberto Bobbio (1998, p.738) observa que Marx não escreveu nenhuma obra de teoria do Estado em sentido estrito, razão pela qual, para reconstruir o pensamento de Marx sobre o Estado, é preciso, portanto, recorrer àquelas ideias esparsas que se encontram nas obras econômicas, históricas e políticas.

No seu entender, partindo da crítica à filosofia do direito e do Estado de Hegel, que o leva a uma mudança radical das relações tradicionais entre sociedade (natural e civil) e Estado, Marx propõe uma teoria do Estado estritamente ligada à teoria geral da sociedade e da história, que ele deduz do estudo da economia política. Assim, para Bobbio, esta teoria geral lhe permite dar uma interpretação e fazer uma crítica do Estado burguês do seu tempo nas diversas formas em que se apresenta e dar também uma interpretação e formular algumas propostas relativas ao Estado que se deverá seguir ao Estado burguês, permitindo-lhe, enfim, deduzir o fim ou a extinção do Estado (BOBBIO, 1998, p.739).

Norberto Bobbio (1998, p.739), referindo-se à tradição da filosofia política, proclama o Estado ou como a forma racional da existência social do homem, garante da ordem e da paz social que é o único interesse que todos os indivíduos viventes em sociedade têm em comum (Hobbes); ou como árbitro imparcial acima das partes, que impede a degeneração da sociedade natural, dirigida pelas leis da natureza e da razão, num Estado de conflitos permanentes e insolúveis (Locke). Na mesma linha, o Estado seria a expressão da vontade geral através da qual cada um, renunciando à liberdade natural em favor de todas as outras,

adquire a liberdade civil ou moral e se torna mais livre do que antes (Rousseau); ou como meio através do qual é possível realizar empiricamente o princípio jurídico ideal da coexistência das liberdades externas, pelo que sair do Estado natural para entrar no Estado social não é tanto efeito de um cálculo utilitário quanto de uma obrigação moral por parte dos indivíduos (Kant).

Para Hegel, no entender de Bobbio (1998, p.739), o Estado, “enquanto é a realidade da vontade substancial (...) é o racional em si e de per si”, deduzindo-se daí que o "dever supremo" de cada indivíduo era o de "ser parte essencial do Estado”. Nessa linha, no entender do jusfilósofo italiano, o que interessou a Marx foi a crítica ao método especulativo de Hegel, no qual o que deveria ser o predicado, a ideia abstrata, se torna o sujeito e o que deveria ser o sujeito, o ser concreto, se torna o predicado. Assim:

(...) o que Marx critica e refuta é a mesma estruturação do sistema da filosofia do direito hegeliano, baseado na prioridade do Estado sobre a família e sobre a sociedade civil (isto é, sobre as esferas que historicamente precedem o Estado), prioridade que Hegel afirma sem observar e respeitar a realidade histórica de seu tempo nem estudar como efetivamente se foi formando o Estado moderno, mas deduzindo-a da ideia abstrata de Estado como totalidade superior e anterior às suas partes (BOBBIO, 1998, p.739).

Nessa linha, observa Norberto Bobbio que as críticas mais importantes de Marx à Hegel são as que dizem respeito à concepção do Estado como organismo, à exaltação da monarquia constitucional, à interpretação da burocracia como classe universal e à teoria da representação por classes, contraposta ao sistema representativo nascido da Revolução Francesa. Ainda, destaca o jusfilósofo italiano que:

(...) a rejeição do método especulativo de Hegel leva Marx a inverter as relações entre sociedade civil e Estado (considerando este último consequência do método especulativo), a firmar a sua atenção bem mais sobre a sociedade civil que sobre o Estado e, portanto, a divisar a solução do problema político não na subordinação da sociedade civil ao Estado, mas, pelo contrário, na absorção do Estado por parte da sociedade civil. (...) (BOBBIO, 1998, p.740).

Nesse sentido, a tradição da filosofia política tende a ver na sociedade pré-estatal uma subestrutura, real, mas efêmera, destinada a ser absorvida na estrutura do Estado onde somente o homem pode conduzir uma vida racional e, portanto, destinada a desaparecer total

ou parcialmente uma vez constituído o Estado. Por outro lado, Marx considera o Estado - entendido como o conjunto das instituições políticas onde se concentra a máxima força imponente e disponível numa determinada sociedade - pura e simplesmente como uma superestrutura em relação à sociedade pré-estatal, que é o lugar onde se formam e se desenvolvem as relações materiais de existência, e, sendo superestrutura, é destinado, por sua vez, a desaparecer na futura sociedade sem classes (BOBBIO, 1998, p.740).

Dessa forma, no entender de Bobbio, o Estado, na perspectiva marxiana, é, não a abolição nem a superação, mas o prolongamento do Estado de natureza como Estado histórico (ou pré-histórico), não tanto imaginário ou fictício, mas real da humanidade. Nesse sentido:

"A vida material dos indivíduos, que não dependem em absoluto de sua pura 'vontade', o seu modo de produção e a forma de relações, que se condicionam reciprocamente, são a base real do Estado em todos os estádios nos quais ainda é necessária a divisão do trabalho, totalmente independente da vontade dos indivíduos. Estas relações reais não são absolutamente criadas pelo poder do Estado; são, antes, essas relações o poder que cria o Estado" (MARX *apud* BOBBIO, 1998, p.740).

Para Karl Marx (2008, p.47), a totalidade das relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, ou seja, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas determinadas de consciência social, sendo que o modo de produção da vida material condiciona, em geral, o processo social, político e espiritual da vida. Não é, pois, no seu entender, a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência.

Nessa linha, por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil, mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses). Por fim, como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado,

adquirem por meio dele uma forma política (MARX, 2007, p.75). Assim, o poder político é definido como "o poder organizado de uma classe para oprimir uma outra".

Norberto Bobbio (1998, p.752) observa que, para Marx, a dependência do poder estatal do poder de classe é tão estrita que a passagem da ditadura da burguesia para a ditadura do proletariado não pode acontecer simplesmente através da conquista do poder estatal, isto é, daquele aparelho de que a burguesia se serviu para exercer seu domínio, mas exige a destruição das instituições e sua substituição por instituições completamente diferentes. Nesse sentido, se o Estado fosse somente um aparelho neutral acima dos partidos, a conquista deste aparelho ou a mera penetração nele seriam de per si suficientes para modificar a situação existente, contudo cada classe dominante tem que construir a máquina estatal de acordo com as suas exigências.

Karl Marx (2012, p.43) pondera que entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período da transformação revolucionária de uma na outra, sendo que a ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a ditadura revolucionária do proletariado. No entender de Bobbio (1998, p.743), na perspectiva marxiana, afirma que:

O Estado em que a classe dominante é o proletariado não é, então, um Estado como os demais, porque está destinado a ser o último Estado: é um Estado de "transição" para a sociedade sem Estado. Nessa linha, nos termos do autor, é um Estado diferente de todos os demais, porque não se limita a apoderar-se do Estado existente, mas cria um novo Estado, tão novo que põe as condições para o fim de todos os Estados. Assim, o Estado de transição, enfim, se caracteriza por dois elementos diferentes que não podem ser confundidos: ele, apesar de destruir o Estado burguês anterior, não destrói o Estado como tal; todavia, construindo um Estado novo, já lança as bases da sociedade sem Estado.

Na perspectiva marxiana, de acordo com Bobbio, o Estado burguês não pode ser conquistado, mas tem que ser destruído. Assim, no seu entender, separando os dois momentos, que estão dialeticamente unidos, da supressão e da superação, pode-se afirmar que a supressão do Estado burguês não é a supressão do Estado, mas é a condição para a sua superação. E é por isso que o Estado burguês tem que ser, primeiramente, suprimido.

Feitas essas considerações acerca da concepção marxiana de Estado, passaremos a analisar as possibilidades da existência da cidadania social no modo de produção capitalista.

4 A cidadania e emancipação social no capitalismo

Como salientado anteriormente por Enzo Bello (2007, p.74), a cidadania social representa uma abordagem da temática da justiça social pelo viés das desigualdades e pelos mecanismos de seguridade social, revelando toda uma tradição de lutas e conflitos sociais. Observa o autor que os direitos de cidadania não têm o mesmo ritmo e são pautados, na sua prática concreta, por uma relação de constantes avanços e retrocessos. Nessa linha, sinaliza o autor a existência de vertentes teóricas - favoráveis e contrárias - relativas ao reconhecimento e à efetivação dos direitos sociais no quadrante contemporâneo, variando desde a negação da existência de direitos sociais e o questionamento da sua abrangência pelo conceito de cidadania até a afirmação da necessidade da sua remodelação em termos de participação política (BELLO, 2007, p.74-79).

A primeira, a “nova” direita, tem a concepção neoliberal da cidadania restritiva, com os seguintes argumentos para a negação dos direitos sociais: a) o da natureza jurídica imperfeita; b) o da incompatibilidade com a liberdade negativa e os direitos civis e; c) o da ineficiência econômica. Na linha de raciocínio de Hayek, segundo o autor, os direitos sociais não têm a natureza de verdadeiros direitos, pois não existiriam pessoas específicas a quem coubesse a responsabilidade pelo seu zelo e implementação, muito menos ter-se-ia delimitado que tipo de obrigações (e em que medida) lhes caberiam executar. Já o reconhecimento de direitos sociais e econômicos implicaria na restrição das liberdades individuais e, conseqüentemente, na anulação dos direitos civis. Por fim, o argumento da suposta ineficiência econômica dos direitos sociais representa um questionamento acerca da capacidade do estado em promover e regular atividades como a educação, a saúde, que tem como substrato a naturalização das desigualdades sociais (BELLO, 2007, p.80-82).

A segunda, o liberalismo igualitário, de acordo com o autor, tem a concepção dos direitos sociais como mínimos sociais, caracterizada por apresentar um certo grau de sensibilidade em relação a demandas sociais, a qual possui como expoentes John Rawls,

Ronald Dworkin e Will Kymlicka. Nos termos do autor, sua principal contribuição na teoria da justiça consiste na adoção de uma idéia de justiça distributiva, no âmbito da tradição liberal, em contraposição à tradicional noção de justiça comutativa, prevalecendo o argumento da igualdade de oportunidades, ao invés da igualdade de resultados preconizada pelas vertentes teóricas de esquerda.

Continua o autor ponderando que, a partir do princípio da diferença, Rawls e seus seguidores trabalham a idéia de justiça econômica e debatem sobre a distribuição de riquezas e a alocação de recursos, para então chegarem às questões relativas ao bem-estar. Nesse sentido, de acordo com o autor, buscando delimitar o conteúdo do seu princípio da diferença, que deve ser aplicado à estrutura básica do sistema social escolhido para a promoção da justiça distributiva, Rawls desenvolve a noção de “mínimos sociais”. Assim, o mínimo social deve ser assegurado pelo Estado, o qual tem por responsabilidade viabilizar (e reforçar) na prática o alicerce da “liberdade de cidadania igual”, garantida formalmente por uma “constituição justa” (BELLO, 2007, p.83-86).³

A terceira, a crítica marxista tradicional, tem uma concepção ubíqua da cidadania social. Segundo o autor, nesta tradição, verificam-se dois posicionamentos distintos quanto à potencialidade da cidadania social em viabilizar uma “cidadania plena”, ou seja, a emancipação humana. Por um lado, tem-se uma posição cética, que denuncia um efeito anestésico gerado no pensamento de esquerda pela cidadania social e sua lógica de funcionamento no *Welfare State*. Por outro, tem-se um posicionamento que reforça a importância dos direitos sociais (e dos argumentos de Marshall sobre as necessidades básicas) para a teoria socialista e a busca pela ampliação da cidadania democrática.

Sinaliza Enzo Bello que Ellen Meiksins Wood reconhece a importância dos direitos de cidadania, contudo adverte que o Estado social e os direitos sociais não devem ser compreendidos extrinsecamente ao campo da participação política e alheios a qualquer

³ Segundo o autor, outro conceito bastante veiculado no âmbito jurídico a partir da cosmovisão do liberalismo igualitário é o da “reserva do possível”, cuja aplicação reflete a tônica dos “custos dos direitos”, representando a nociva lógica pragmática e consequencialista que vem sendo conferida às demandas sociais pelo neoliberalismo, e reproduz uma aceitação convicta ou um conformismo diante do quadro de desigualdades extremadas na distribuição de riquezas no mundo contemporâneo (BELLO, 2007, p.86).

processo revolucionário. István Mészáros, apesar de não explorar diretamente a noção de direitos, ao abordar como tema central a educação e suas relações com a reprodução e a transformação do modelo de organização social, perpassa a cidadania no sentido da formação das pessoas enquanto cidadãos conscientes, e não como fantoches do sistema capitalista. Por fim, David Harvey explora detidamente a temática dos direitos, relacionando-a à prática da cidadania contemporânea, a partir da sua minuciosa análise da ascensão teórica e ideológica do neoliberalismo, identificando uma divinização dos discursos éticos e da retórica universalista dos direitos humanos em detrimento da visão igualitária da justiça social (BELLO, 2007, p.89-91).

De outro lado, de acordo com o autor, a outra vertente desta tradição seria acompanhada por Luiz Werneck Vianna, Carlos Nelson Coutinho e Evelina Dagnino, bem como pelo austríaco radicado no Brasil, Paul Singer, que expressam uma visão positiva dos direitos sociais como conquistas democráticas viabilizadas pela luta de classes. Nessa linha, tais direitos permitem a inclusão efetiva, no âmbito das discussões públicas, de mais e mais pessoas alheias ao processo político elitizado, contudo entendem que devem ser superadas as práticas clientelistas, paternalistas e de dependência, típicas dos sistemas do estado de bem-estar (BELLO, 2007, p.92).

A quarta, democracia procedimental de Jürgen Habermas, tem a concepção de direitos sociais como auto-atribuição dos cidadãos e reivindicação da sociedade civil. De acordo com o autor, defendendo a necessidade de um novo paradigma consentâneo com as sociedades complexas do mundo “pós-convencional”, Habermas apresenta uma proposta de paradigma procedimental da democracia e do direito, fundada na sua teoria do discurso, substituindo a idéia de distribuição (seja de direitos, seja de chances) pelas de atribuição e reconhecimento. Para o pensador alemão, a articulação entre direito e democracia viabiliza a inclusão social pela concretização de um sistema basilar, indispensável e expansivo de direitos de cidadania. Por fim, rejeita o conceito “luta de classes” como chave analítica e o protagonismo do estado (e seu papel paternalista) para a promoção da solidariedade e a efetivação dos direitos sociais, bem como argumenta que um novo modelo de estado social deve se alimentar da sociedade de comunicação (BELLLO, 2007, p.93-96).

A quinta e última, a “nova” esquerda, tem a concepção ativa e participativa da cidadania social, concebendo os direitos sociais como reivindicação da sociedade civil e fruto da participação política ativa dos cidadãos. Entende-se que o conceito de cidadania só ficará realmente enriquecido com a incorporação desses direitos quando da sua materialização pelos próprios cidadãos. Estes, por sua vez, devem adotar uma postura proativa, participando amplamente da política – por meio de reivindicação, contestação e fiscalização –, que conjugue as esferas da sociedade civil e do estado como espaços de formulação e implementação de políticas sociais (BELLO, 2007, p.97).

Feitas tais considerações, destaca Enzo Bello (2007, p.103) que, em uma perspectiva crítica, a cidadania social é alvo de polêmicas quanto a sua validade para um processo emancipatório, sendo necessário recusar as posições de objeção à serventia dos direitos sociais para tanto, pois ignoram as importantes conquistas históricas nos campos político e social, e representam visões defasadas do papel do Estado e da sociedade como espaços de disputa política.

Robert Kurz (1998, p.151-152) afirma que existe um sonho característico da modernidade: o sonho da emancipação social, da autodeterminação do homem, de uma produção autônoma da vida. Pondera que o próprio mercado é o responsável pela sujeição dos homens à “ditadura muda” do dinheiro e da rentabilidade econômica, sendo que o sistema híbrido composto pelo Estado e mercado não é mais capaz de integrar socialmente milhões de pessoas em todo o mundo, estando condenado a deixar de ser a forma predominante de sociedade.

Ricardo Antunes, prefaciando a obra *Para Além do Capital – Rumo a uma Teoria da Transição*, de István Mészáros, afirma que o capitalismo contemporâneo operou, portanto, o aprofundamento da separação entre, de um lado, a produção voltada genuinamente para o atendimento das necessidades e, de outro, as necessidades de sua autorreprodução, tendo como consequências a destruição e/ou precarização, sem paralelos em toda a era moderna, da força humana que trabalha e a degradação crescente do meio ambiente, na relação metabólica

entre homem, tecnologia e natureza, conduzida pela lógica societal subordinada aos parâmetros do capital e do sistema produtor de mercadorias. Assim, um novo sistema metabólico de controle social deve instaurar uma forma de sociabilidade humana autodeterminada, o que implica um rompimento integral com o sistema do capital, da produção de valores de troca e do mercado (MÉSZÁROS, 2011, p.18-19).

Enzo Bello (2007, p.149-150) observa que os resultados nefastos da “confluência perversa” entre a ampliação democrática e a estratégia neoliberal na América Latina são mais evidentes em relação à cidadania social do que em qualquer seara. De acordo com o autor, através de uma forte conexão entre cidadania e mercado, que substitui a figura do cidadão pela do consumidor, opera-se uma descoletivização das demandas sociais e uma individualização dos direitos de cidadania, com o crescente esfacelamento dos direitos sociais. Assim, em eu pese a existência dos direitos sociais parecer não estar ameaçada no plano normativo, a sua efetivação vem sendo drasticamente reduzida.

Nesse sentido, indaga-se: há possibilidade de cidadania social nos marcos do recrudescimento na lógica do capital em todas as esferas das relações sociais? Subsiste emancipação social no sistema de sociometabolismo do capital com as limitações estruturais dos direitos sociais subjacentes a esta lógica?

5 Considerações Finais

Diante do exposto, no nosso entender, as respostas são negativas para a possibilidade de cidadania social no capitalismo. Nos marcos da sociedade capitalista, a cidadania e emancipação social são incompatíveis com uma lógica societal que privilegia a propriedade privada, a concentração de riquezas e a naturalização das desigualdades sociais, em detrimento do sujeito ético-moral. Somente fora destes marcos perversos, com a edificação de relações sociais para além do capital e do capitalismo, é que a emancipação social pode se consolidar. Nem o capitalismo é o *fim da história* nem as condições históricas para o futuro para *além do capital* estão dadas, precisam ser construídas. Esse é o nosso *desafio* histórico.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. **Política, Cidadania e Direitos Sociais: um contraponto entre os modelos clássicos e a trajetória da América Latina**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11 ed., 1998.

HARVEY, David. **O enigma do Capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

KURZ, Robert. **Os Últimos Combates**. 4 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular.

_____. **A Miséria da Filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital: rumo a uma teoria de transição**. 1 ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. 3 ed. Portugal: Editorial Estampa, 2005.

SAES, Décio. Cidadania e capitalismo: uma crítica à concepção liberal de cidadania. **Crítica Marxista**, São Paulo, Boitempo, v.1, n.16, 2003, p. 9-38.